



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aloísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes à Sessão e justificou as ausências dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-8-68.2011.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Recorridos: BENEVAL VERÍSSIMO DE MORAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Irinesa Machado Lima, Recorrido: ANTÔNIO FIDELIS, Recorrido: CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA., Recorrida: CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, Recorrida: SONIA CARRIJO DE MENDONÇA, Recorrido: RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS, Recorrida: ANTONIA ROSA FIDELIS, Recorrido: WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA, Recorrido: RICARDO REIS, Recorrido: FERNANDO DOS REIS, Recorrida: SOLANGE HELENA DOS REIS PEREIRA, Recorrido: VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-43-15.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorridos: IGOR SANCHES MILITÃO E OUTRO, Advogado: Dr. João Bruno Sanches Militão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva necessária, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, denegar a segurança, na forma dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 267, VI, do CPC de 1973. Custas em reversão pelos impetrantes, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais ficam isentos, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-69-24.2012.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAISY GAMARRA MACIEL MARAES, Advogada: Dra. Aleide Oshika,



Embargante: MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rubens Mozart Carneiro Bucker, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da ré e dar parcial provimento aos embargos de declaração da autora para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer ao dispositivo do acórdão que sejam apurados, conforme determinado expressamente no comando exequendo, os exatos valores devidos à ré a título de comissões no importe correspondente a 10% sobre o lucro líquido da autora, lucro líquido este calculado com base nos livros contábeis anexados aos autos originais na fase executória. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou-se apto a participar do julgamento e registrou ressalva parcial de fundamentação. **PROCESSO:** RO-250-51.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., Recorrido: LEO KRYSS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, INDÚSTRIAS DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRÁFICAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS, DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÃO METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETIFICAS, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO-FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS), DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES, E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESO E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DAS EMPRESAS PRINCIPAL, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES, DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS., Advogado: Dr. Luiz Fernando Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA



DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-621-28.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: PEDRO PINHEIRO PAES NETO, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido: SOLOTÉCNICA ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-994-08.2015.5.08.0017, que recaiu sobre conta salário e conta poupança, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-22022-94.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Recorrido: ADILSON OSMAR DE MATOS, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira, Advogado: Dr. Manir José Zeni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º da Lei 12.106/2009 e 267, VI, do CPC. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensadas do recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. **PROCESSO:** RO-23500-46.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido: IOLANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-AR-25904-41.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80083-82.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: LÍLIAN MARIA DE LIMA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Alves de Lima, Recorrido: MÁRCIO CARVALHO, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-84600-02.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido: DEUZIRENE DE BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



PROCESSO: RO-800216-54.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Recorrido: ARGEMIRO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: ED-RO-1000530-54.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO CYRILLO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Domiciano de Oliveira, Embargado: SILVIO LUÍS DE MOURA, Embargado: CHIP ESCOLA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELETRÔNICA LTDA., Embargada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TECNOLÓGICA ALVARES MACHADO-AETAM, Embargado: CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL COLÉGIO CHIP S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO: AgR-AR-10652-95.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado: JOSÉ TAVARES DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.

PROCESSO: ED-RO-234500-43.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA CARLOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Dr. João Ricardo Barone C. de Mendonça, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Embargado: MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Embargado: VALTER OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coelho Neves, Embargado: ANGELITA DE MORAES SANTOS, Embargado: ABILNE AGUIAR DA SILVA, Embargado: DOUGLAS ADALBERTO DE SOUZA, Embargada: FERNANDA FONSECA DE AMORIM SILVA, Embargado: ISAAC RAMOS TEODOZIO, Embargado: LUDEMAR VILARINO DA CUNHA, Embargado: MIRIAN LOPES MAIA, Embargada: RAQUEL MARIA DOS SANTOS, Embargado: EDENEUSA GOMES DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.

PROCESSO: RO-139700-32.2006.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTTEL, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Deborah da Silva Felix, Recorrido: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela pelos Réus Sinttel/RJ e Telemar Norte Leste S.A. para, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen, negar-lhes provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **PROCESSO:** RO-8600-71.2013.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: MARILENE PONTES PEREIRA, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-10012-64.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: ROSELI GESKE MORETTI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-100020-49.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC de 1973, e, com amparo no artigo 1.013, § 3º, do CPC de 2015, pronunciar a decadência e extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC de 1973; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo Autor, na ação rescisória, no importe de R\$ 592,28, calculadas sobre R\$ 29.614,23, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente (CHOCOLATES GAROTO S.A.). **PROCESSO:** RO-5484-66.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-5509-79.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: JURANDIR FRANCISCO DE MATOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-198-50.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido: MAVINIÊ LOPES COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Lopes Costa, Advogada: Dra. Marlídia Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Remor, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-22058-39.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido: MARCOS MANZKE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **PROCESSO:** RO-29-96.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: RAIMUNDO SOARES VIANA FILHO, Advogado: Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis, Recorrente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Valéria Paes Landim, Recorridos: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao recurso ordinário da Associação Piauiense de Combate ao Câncer; e II- dar provimento ao recurso ordinário para indeferir os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial da rescisória e concedidos no acórdão recorrido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, patrono do Recorrente (RAIMUNDO SOARES VIANA FILHO). **PROCESSO:** RO-10301-24.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. Felipe Borba Andrade, Recorrido: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Santos. **PROCESSO:** ED-ED-AgR-AR-1204-98.2016.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado: GILSON REIS GOMES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa



atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-402-59.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Recorrido: JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA DE FREITAS, Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OEIRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário a fim de, concedendo a segurança, cassar a decisão da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Oeiras que, na Reclamação Trabalhista nº 41400-15.2009.5.22.0107, determinara ao INSS a retificação do CNIS de José Bonifácio Ferreira de Freitas. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. **PROCESSO:** RO-430-31.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GIULIANO TETZLAFF E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Filipi Marques Prest, Recorridos: BENVINDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Alba Valéria Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CC-686-36.2014.5.05.0034 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do conflito negativo de competência, II - declarar competente o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, III - determinar o encaminhamento destes autos àquele juízo, a fim de que a ação seja processada e julgada como de direito, IV - determinar a expedição de ofício ao juízo suscitado, acompanhado do interior teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-7270-14.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Vítor Santucci Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-7539-53.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrida: SÔNIA REGINA FURLAN, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRASSUNUNGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-12260-79.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato da Costa Garcia, Recorrido: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Marques dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-21281-88.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido: JOSÉ CARLOS PARADA DE MOURA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec-25705-19.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): MARIO COSTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** ED-RO-1001264-05.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: ANTÔNIO FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material detectado na conclusão e na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que passe a constar "dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973, por ser incabível o mandado de segurança. Custas em reversão, dispensado o recolhimento". **PROCESSO:** RO-1002000-52.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE-CEUBAN, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Advogada: Dra. Nataly de Souza Cavalcante, Recorrida: LÚCIA MARIA GUEDES SILVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-8368-95.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: FRANCISCO WILLEN FALCÃO NANTUA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Coutinho, Recorrido: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogada: Dra. Ludimila Bravin Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10007-87.2012.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: ALBERTO DE LIMA FREITAS, Advogada: Dra. Maria Amélia Ferreira Lopes, Recorrido: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA), Advogado: Dr. Gabriel Comesanha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10271-94.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: LUIZ GONZAGA DUARTE, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Sabrina Frago Rosseto, Autoridade Coatora:



JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-10302-17.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: MARCILIO ARAÚJO DE LIMA, Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-37-04.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Ramos Calado, Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se permita ao Autor a apresentação das folhas faltantes da petição inicial, prosseguindo-se no exame da ação rescisória como entender de direito. **PROCESSO:** RO-194-13.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido: MESSIAS LUIZ DA FONSECA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem e cassar o ato coator de exigência de antecipação do pagamento dos honorários periciais, nos autos do processo 0000785-27.2016.5.11.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Dê-se ciência imediata desta decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, como também ao Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. **PROCESSO:** RO-266-65.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido: VANDERLEI BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-1568-55.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ CARLOS ARIANO DUMBRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargada: DALMIRA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-2037-77.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido: ROSANA CATARINA SCORCIN LEITE, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** ED-RO-5560-27.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargada: ELISABETE BENTO GARCIA, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Thiago de Borgia Mendes Pereira,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão verificada, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-5596-69.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-5878-39.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-10230-30.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante: MARIA LUIZA DE ASSUMPCAO CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado: GUILHERME LUIZ FROTA, Agravado: SOCIEDADE COMERCIAL BARRA DE BEBIDAS LTDA., Agravado: ATILA TORRES CALVENTE, Agravado: EMMANUEL VICENTE MAZZEO RIBEIRO, Agravado: ROBERTO SÉRGIO DE ASSUMPCÃO CARDOSO, Agravado: ANTÔNIO MANUEL CORREIA DOS REIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-10619-29.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: JOLUMARI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido: SINDHART-SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ADM.DE REC.HUM,TELEMARKETING,REDE DE DADOS, Advogado: Dr. Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 580, III, da CLT, desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c repetição de indébito nº 1084-12.2011.5.03.0044, e, em juízo rescisório, restabelecendo a sentença, declarar a inexigibilidade da contribuição sindical patronal, enquanto a Autora não se encaixar na hipótese de incidência da obrigação tributária, bem como determinar a devolução dos valores recolhidos indevidamente a tal título, deduzido o crédito já feito em favor da empresa, observados os parâmetros fixados pelo d. Juízo de primeiro grau. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Sindicato-réu, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, pelo Sindicato-réu, no importe de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. Custas processuais, pelo Sindicato-réu, na ação rescisória, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre



o valor atribuído à condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-130153-51.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: UNIÃO (EXTINTO INAMPS), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido: NILDO RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus Roberto Maia Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, 1) de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973; bem como 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir os honorários advocatícios para R\$ 3.000,00 (três mil reais). **PROCESSO:** RO-58-37.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido: RONDINELLI BATISTA CÂNDIDO, Recorrida: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-128-45.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: DAU TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rostan Menezes Maravilha, Recorrida: MARIA GORETE DE ALENCAR MELANIAS DA SILVA, Recorrido: CENTRO EDUCACIONAL JORGE ASSUNÇÃO S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, definida nos autos da reclamação trabalhista nº1351-11.2012.5.19.0009, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-198-88.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: DAYSE MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-289-12.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido: FERNANDO LUIZ COSTA LEKEBUSCH E OUTRA, Advogado: Dr. Aclimar Nascimento Timboíba, Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-289-64.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: METALFORT MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrida: ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Recorrida: SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA., Recorrida: TMS-TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Recorrida: HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Recorrido: FÁBIO LUÍS CRUZ DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-369-88.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido: RONILDO ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6879-59.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: KARINA FONSECA PEREIRA PENHA, Advogada: Dra. Therezinha Gomes D'Ângelo, Advogado: Dr. Paulo D'Angelo Neto, Recorrido: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Leticia Barletta Santoro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10006-66.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido: ISAIAS GONDIM ARAGÃO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município autor e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a extinção do processo sem resolução do mérito declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para cumprimento da exigência do artigo 485, III, § 1º, do novo CPC e prossiga no julgamento como entender de direito. Não há custas processuais a serem atribuídas diante da natureza do processo. **PROCESSO:** RO-10208-69.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Guerra, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Recorrido: BRUNO GORNI BERARDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10297-36.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIELA COEN, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20759-90.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MILTON SWIRSKI ZUCKERMANN, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Recorrido: SERVIMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, definida nos autos da reclamação trabalhista nº 16800-40.2005.5.04.0019, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-80168-13.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: ALFA MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira



Marinho, Advogada: Dra. Júlia Friedman Juaçaba, Recorrida: AMANDA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80173-35.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: ALFA MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira Marinho, Advogada: Dra. Júlia Friedman Juaçaba, Recorrida: ELENI MARCELINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Advogado: Dr. Felipe Trazzi Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80243-69.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrida: DEJACI MARTINS DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FLORIANO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar a realização da perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1237-83.2015.5.22.0106, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Floriano/PI, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1001794-38.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho